

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

*Suáke*  
*30/03/2012*  
*R*  
CÂMARA MUN. DE PARIPIRANGA  
Josefa Rabelo de Jesus  
Controladora  
Port. Nº 02/2011

**PROJETO DE LEI DE Nº 005/2012, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Dispõe sobre a concessão recomposição de perdas salariais a cargos específicos de servidores da administração pública municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei Orgânica de Paripiranga,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida recomposição de perdas salariais o sobre o vencimento básico a cargos específicos de servidores públicos do Município de Paripiranga, que ganharam estabilidade funcional por força do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal de 1988, conforme tabela anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária vigente do Município de Paripiranga, para o exercício de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,**  
em 20 de março de 2012.

*Nascimento*  
**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ENCAMINHADO EM *03/04/2012*  
*[Assinatura]*  
Presidente da Comissão

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
ENCAMINHADO EM *03/04/2012*  
*[Assinatura]*  
Presidente da Comissão

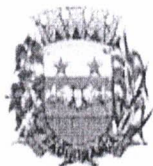
Praça Municipal, 315, Centro, fone: 0(75) 3279-2118, Paripiranga, BA, CEP 48430-000.

**SITUAÇÃO DO PROJETO**  
APROVADO EM *08/05/2012*  
*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

*08 VOTOS A FAVOR*

**SITUAÇÃO DO PROJETO**  
APROVADO EM *11/05/2012*  
*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

*07 VOTOS A FAVOR*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

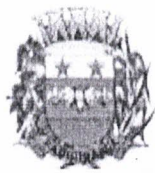
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO I

CARGO	SALÁRIO R\$
Motorista	Três (03) salários mínimos vigente

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,  
Em 20 de março de 2012.

  
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*  
**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que encaminho a essa Casa Legislativa dispõe sobre a recomposição de perdas do salário base, no âmbito do Município de Paripiranga, para servidores que ingressaram no serviço público municipal, por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal de 1988.

Assim estabelece o dispositivo constitucional:

*Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.*

Há no âmbito da administração pública de Paripiranga, uma categoria de servidores que ganharam estabilidade funcional, tornado-se estáveis, em virtude da promulgação da Constituição Federal de 1988, conforme narrativa e fundamento legal anteriormente citado.

Essa mesma categoria, em virtude leis que criaram a estrutura administrativa, autorizaram concursos públicos, ingresso de novos servidores regidos por Estatuto, afastando a incidência da Consolidação das Leis dos Trabalhos – CLT, sofreram perdas em suas remunerações.

Diante disso, o Projeto de Lei de n.º 05/2012, vem, criar um mecanismo legal para compensar as perdas salariais sofridas, restabelecendo um tratamento compensatório a essa categoria de servidores, em virtude das condições de ingresso no serviço público.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

Não há violação ao princípio da isonomia presente na Constituição Federal de 1988.

Preleciona Hugo Nigro Mazzilli, sobre o princípio da isonomia, que:

*“Torna-se preciso compreender que o verdadeiro sentido da isonomia, constitucionalmente assegurada, é tratar diferentemente os desiguais, na medida em que se busque compensar juridicamente a desigualdade, igualando-os em oportunidades.”*

Busca o projeto de lei em epígrafe corrigir a desigualdade imposta aos servidores que absorveram o impacto da mudança do regime celetista para estatutário, sem que a época, se fizesse uma compensação das perdas impostas pelo novo a regime, a título exemplificativo, o fim do FGTS.

O reajuste causará um impacto mínimo no gasto com pessoal, permanecendo dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do trabalhador, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,**  
**em 20 de março de 2012.**

**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 03.037.974/0001-38**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**PARECER Nº 06/2012**

**PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0005/2012, DE 20 DE MARÇO DE 2012. QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS A CARGOS ESPECÍFICOS DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**1 – Relatório**

O Chefe do Poder Executivo Município encaminha para esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 005/2012, que dispõe sobre a concessão de recomposição de perdas salariais a cargos específicos de servidores da administração pública municipal e dá outras providências.

**II – Análise**

Analisando os autos, concordamos com o projeto de lei, uma vez que preenche as exigências contidas nas normas Constitucionais e infraconstitucionais que regulamentam a matéria.

É pertinente, portanto, a análise da proposição no âmbito deste Colegiado.

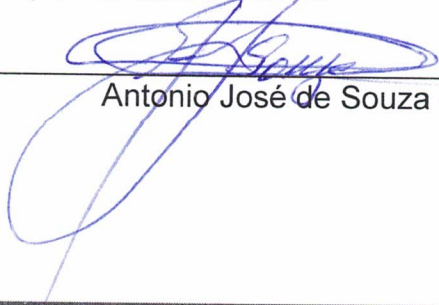
No tocante a iniciativa, há respaldo legal do Prefeito Municipal para subscrever o presente projeto.

No que se refere a matéria financeira esta conforme a Lei Orgânica do Município e demais normas que disciplinam a matéria, inclusive o Orçamento do Município.

**III – Voto**

Em face do exposto, manifestamos nosso parecer pela aprovação ao Projeto ora em apreciação

Sala das Comissões, 24 de abril de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Antonio José de Souza - Relator



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 03.037.974/0001-38

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Ata da Reunião para apreciação do Parecer nº 06/2012, da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ao Projeto de Lei nº 005/2012, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre a concessão de recomposição de perdas salariais a cargos específicos de servidores da administração pública municipal e dá outras providências.

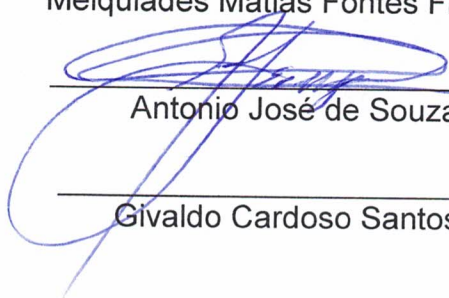
1 – Relatório

A Comissão de Fiscalização, em reunião do dia 24 de abril de 2012, opina **unanimente** pela **aprovação** do projeto sob análise.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Antonio José de Souza, Gilvado Cardoso Santos e Melquiades Matias Fontes Filho.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2012.

\_\_\_\_\_  
Melquiades Matias Fontes Filho - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Antonio José de Souza - Relator

\_\_\_\_\_  
Gilvado Cardoso Santos - Membro